

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de objectos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do acto ilícito;
- b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio;
- d) Benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- e) Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no presente capítulo compete à junta de freguesia da área da prática da infracção.

2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade para licença de animais perigos e potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro):

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

- Nome do detentor: . . .
- Bilhete de identidade: . . .
- Arquivo de: . . .
- Emitido em: . . .
- Morada: . . .
- Espécie animal: . . .
- Raça: . . .
- Número de identificação do animal (se aplicável): . . .
- Local de alojamento: . . .
- Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.): . . .
- Condições de alojamento (*): . . .
- Medidas de segurança implementadas: . . .
- Incidentes de agressão: . . .

Galveias, . . . de . . . 200. . .

. . . (assinatura do detentor):

(*) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, . . . modelo n.º . . . da DGV.

JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA

Aviso n.º 2379/2006 — AP

Manuel dos Santos Jorge Terra, presidente da Junta de Freguesia da Madalena, torna público que, em cumprimento do deliberado em reunião ordinária da freguesia da Madalena de 7 de Outubro de 2004 e a subsequente aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de Dezembro de 2004, a proposta de quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Madalena foi aprovada e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel dos Santos Jorge Terra*.